

## **LEI N°. 6.801 DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Inclui no calendário de eventos do Município o dia 1.º de maio como data de atividades e festividades alusivas a comemoração ao Dia do Trabalhador e institui, a partir de 2014, sessão de homenagem na Câmara Municipal ao trabalhador destaque do ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha a data de 1º de Maio de cada ano para a realização de atividades e festividades alusivas a comemoração ao Dia do Trabalhador.

**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, no âmbito das Secretarias e Diretorias, dentro de suas estruturas e competências, e ainda, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades e eventos alusivos ao Dia do Trabalhador.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Vereadores promoverá durante reunião ordinária, na segunda-feira anterior a data de 1º de Maio, uma Sessão em homenagem ao “Trabalhador do ano” o funcionário destaque por sua atuação em Santo Antônio da Patrulha, o qual o receberá o recebimento de honraria na sede do Poder Legislativo Patrulhense.

**Art. 4º** - Durante a Semana de Aniversário do Município, comemorada em abril de cada ano, as entidades como: Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados, Sindicato dos Empregados no Comércio, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras entidades da categoria de trabalhadores do Município, se porventura existirem, através de suas diretorias, escolherão e indicarão um “Trabalhador Destaque” do ano em curso.

**Art. 5º** - Os indicados passarão por uma votação popular através do site da Prefeitura e Câmara e o mais votado receberá a homenagem e honraria citada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de junho de 2013.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração